



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Parecer 03/2024

Proponente: Dandara Vieira, Luana Miranda da Silva e Maria Eduarda de Sousa Ramos.

Assunto/ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERA O ARTIGO 5º, DO DECRETO LEI N º 10.871, 01 DE JUNHO DE 2022.

I – Relatório

O Projeto de Lei propõe a alteração do artigo 5º, do Decreto Lei nº 10.871, de junho de 2022, que dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Florianópolis. O artigo supracitado define a carga horária máxima, diária e semanal, da jornada de trabalho dos estagiários, em conformidade com o artigo 10, da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

A redação atual do Decreto Lei nº 10.871/2022 estipula que os estagiários podem realizar suas atividades em um período de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. O projeto de lei em tela tem como finalidade permitir que a jornada de estágio seja mais longa, possibilitando que pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenham a opção de atuar em mais de um estágio ou trabalho para obter mais renda.

A justificativa evidencia a diferença do cenário econômico brasileiro no ano em que a lei foi redigida e atualmente, além de destacar que um número elevado de alunos não é elegível para os auxílios estudantis ofertados pelas universidades, mesmo estando em situação financeira mais delicada. Esses fatores colaboram para que a condição econômica dos estagiários seja prejudicada dificultando a continuidade dos estudos.

II - Voto do Relator

O estágio tem como finalidade proporcionar ao estudante oportunidades de colocar em prática os conhecimentos adquiridos na universidade. Sendo assim, “é uma forma de adquirir experiência e conhecimento sobre a profissão escolhida, além de desenvolver habilidades e competências necessárias para o mercado de trabalho e assim ajudando na sua capacitação profissional” (Faculdade Grau, 2023).

De acordo com Carlos Henrique Mencaci (2020), presidente da Associação Brasileira de Estágios, o limite da carga horária, definida por lei federal, visa facilitar a gestão das tarefas e não sobrecarregar os alunos, facilitando a conciliação das atividades profissionais e acadêmicas e tornando possível que os estagiários obtenham o máximo desempenho em suas atribuições, tanto em sala de aula, quanto profissionalmente.

Sendo assim, torna-se evidente a **importância da limitação da jornada de atividade em estágio**, presente tanto em legislações federais (Lei Federal nº 11.788, de 2008) quanto municipais (Decreto Lei nº 10.871, de 2022), **visando preservar o aprendizado acadêmico dos alunos e não os sobrecarregar com atividades profissionais**, apesar de reconhecer as dificuldades financeiras enfrentadas pelos estagiários, por conta dos baixos valores das bolsas. Segundo estudos realizados pelo Núcleo Brasileiro de Estágios - Nube, o valor médio pago a um estagiário no Brasil é de R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

1.210,66, considera-se que aumentar a carga horária dos alunos não é a solução mais adequada.

Florianópolis, em 30 de maio de 2024.

Giovanna Mariano de Sousa
Relatora

III - Conclusão

Manifestamo-nos pelo **demérito** do Projeto de Lei.
É o nosso parecer.

Comissão de Educação

Giovanna Mariano de Sousa
Vereadora Presidente da Comissão

Gabriela de Souza Daniel
Vereadora Membro da Comissão

Rogério Samuel
Vereador Membro da Comissão

Referências

FACULDADE GRAU (Brasil). **Por que o estágio é essencial para o seu desenvolvimento acadêmico e profissional?** 2023. Disponível em: <https://www.faculdadegrau.com.br/blog/importancia-do-estagio-na-formacao-atualmente>. Acesso em: 31 maio 2024.

CARLOS HENRIQUE MENCACI (Brasil). Associação Brasileira de Estágios. **Por que a carga horária do estágio é reduzida?** 2020. Disponível em: <https://abres.org.br/2020/10/08/por-que-a-carga-horaria-do-estagio-e-reduzida/>. Acesso em: 31 maio 2024.